

Ribeiro, filha de Guilherme Fernandes e de Maria de Lurdes Sousa e Silva, natural de Prazins, Santa Eufémia, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Fevereiro de 1960, identificação fiscal n.º 178355097, titular do bilhete de identidade n.º 8282617, com domicílio no lugar da Ribeira, Prazins Santa Eufémia, 4800-000 Guimarães, por se encontrar acusada da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 1997, por despacho de 7 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Gabriela Azevedo Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Adelino Augusto Pereira Faria*.

Aviso de contumácia n.º 4848/2005 — AP. — A Dr.ª Gabriela Azevedo Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 297/00.6GDGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Júlio Ivo Cramez Rodrigues, filho de João da Silva Rodrigues e de Sofia da Conceição Cid Cramez, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Novembro de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8282375, com domicílio no Bairro das Campinas, bloco 16, entrada 391, casa 22, Ramalde, Porto, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Gabriela Azevedo Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Adelino Augusto Pereira Faria*.

Aviso de contumácia n.º 4849/2005 — AP. — A Dr.ª Gabriela Azevedo Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 129/01.8GBGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Sousa Veloso, filho de António Ernesto Ferreira da Costa Veloso e de Maria Esmeralda de Sousa e Silva, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10118019, com domicílio no lugar da Tapada, São Lourenço de Selho, 4800 Guimarães, o qual foi por sentença de 2 de Março de 2004, condenado na pena de 120 dias de multa, à taxa diária de 2,50 euros, no montante global de 300 euros, transitada em julgado em 17 de Março de 2004, e por despacho de 28 de Setembro de 2004 a outras condenações ou decisões, ao abrigo do disposto no artigo 49.º do Código Penal, determino o cumprimento pelo arguido de 80 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado em 20 de Outubro de 2004, pela prática de um crime de desobediência qualificada (estupefacientes), previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal e artigos 22.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Dezembro, praticado em 14 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Gabriela Azevedo Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Gonçalves Viana*.

Aviso de contumácia n.º 4850/2005 — AP. — A Dr.ª Gabriela Azevedo Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3816/04.5TBGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco Paulo Gonçalves Rocha, filho de João da Rocha

Cardoso e de Maria da Conceição Pereira Gonçalves, natural de Guimarães, Azurém, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11982548, com domicílio Rua de Francisco Santos Guimarães, 1412, Urgeses, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 25 de Julho de 2003, por despacho de 8 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento do arguido.

11 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Gabriela Azevedo Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Gonçalves Viana*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 4851/2005 — AP. — O Dr. Paulo Jorge Machado Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 220/04.9IDBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Guilherme Luís Alves Costa Almeida, filho de Armando da Costa Almeida e de Laurinda Alves, natural de Guimarães, Moreira de Cónegos, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Janeiro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9262143, com domicílio na Estrada Nova, Moreira de Cónegos, 4815-000 Vizela, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança na forma continuada, previsto e punido pelo artigo 105.º, n.ºs 1 e 2 do Regime Geral das Infracções Tributárias, praticado até 16 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu José Couteiro de Moura*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 4852/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 483/01.1PALGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Rodrigues Jesuíta, filho de Joaquim Jorge Jesuíta e de Julieta Teresa Rodrigues Jesuíta, nascido em 29 de Outubro de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6300026, com domicílio na Rua do Prior do Crato, 67, rés-do-chão, Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, 25.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-C do mesmo diploma, praticado em 18 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — O Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

Aviso de contumácia n.º 4853/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo abreviado n.º 431/02.1PALGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Agostinho Fernando Ferreira Coelho, filho de Adélio de Sousa Coelho e de Senhorinha de Sousa Ferreira, nascido em 9 de Fevereiro de 1962,

divorciado, com domicílio no lugar Adivale Infante, 4600 Gatão, o qual foi condenado por sentença transitada em julgado no dia 24 de Junho de 2003, na pena de 150 dias de multa à taxa diária de 2 euros que não pagou, a qual lhe foi convertida em 100 dias de prisão subsidiária por despacho de 1 de Julho de 2004, pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

Aviso de contumácia n.º 4854/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo abreviado, n.º 75/02.8GALGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Garcia Alvarez, filho de José e de Antónia, nascido em 11 de Julho de 1974, solteiro, com domicílio em Cuba 7, 23 700 Linares-Jaen, Espanha, o qual foi condenado na pena de 90 dias à taxa diária de 5 euros o que perfaz a quantia 450 euros e na proibição de conduzir durante o período de quatro meses, por sentença transitada em julgado em 17 de Março de 2003, a qual foi convertida em 40 dias de prisão por despacho de 18 de Novembro de 2003, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 7 de Março de 2002, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

Aviso de contumácia n.º 4855/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 99/03.8GALGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Roberto Moreira de Salles, filho de Nagib de Salles e de Vera Moreira da Salles, de nacionalidade brasileira, nascido em 20 de Abril de 1964, titular do passaporte n.º CK 732459, com domicílio no Restaurante a Fortaleza, Praia da Luz, 8600 Lagos, o qual foi em 8 de Abril de 2003, condenado na pena de 65 dias de multa à taxa diária de 2,50 euros, o que perfaz a quantia de 162,50 euros, por sentença transitada em julgado no dia 2 de Maio de 2003, a qual lhe foi convertida em 40 dias de prisão por despacho de 22 de Outubro de 2003, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

Aviso de contumácia n.º 4856/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo abreviado n.º 406/01.8GELSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando

Echevarrieta Enzunza, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Maio de 1974, solteiro, titular da licença de condução n.º 14260600, com domicílio em Elizalde 8 Chalet, 48 309 Errigoiti, Vizcaya, Espanha, o qual foi em 3 de Abril de 2003, por sentença, condenado a 100 dias de multa à taxa diária de 7,50 euros e pena acessória de proibição de conduzir veículos motorizados, pelo período de seis meses, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 4857/2005 — AP. — O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 7/01.0TBLGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Urbano dos Reis Moreira Rato, natural da freguesia de São João Batista, concelho de Moura, de nacionalidade portuguesa, filho de António Moreira Rato e de Clotilde da Conceição Patinhas, nascido em 14 de Julho de 1941, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5512409, falecido, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 1999, por despacho de 22 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — A Oficial de Justiça, *Vera Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 4858/2005 — AP. — O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 565/00.7PALGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Virgílio Renato Amaral Velhinho, filho de Renato de Jesus Velhinho e de Maria da Conceição Carvalho Amaral, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Novembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13324675, com domicílio no Rossio de São João, 8, Lagos, 8600-000 Lagos, o qual foi em 31 de Janeiro de 2001, por acórdão condenado na pena única de dois anos de prisão, transitado em julgado em 15 de Fevereiro de 2001, pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 2000, e de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 2, alínea e), 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — A Oficial de Justiça, *Vera Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 4859/2005 — AP. — O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 326/05.7TBLGS, pendente neste Tribunal, contra a argui-